



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

CONTRATO Nº 06/2017

PROCESSO Nº 08812.000686/2017-42

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE FROTA QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A EMPRESA TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Razão Social: ACADEMIA NACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.		
CNPJ/MF: 00.394.494/0153-20	Ramo de Atividade: Administração Pública	
Endereço: ROD. SC 401, KM 2,3, Bairro: Vargem Pequena		
Cidade: Florianópolis.	UF: SC	CEP: 88.052-401.
Telefone: (48) 2106-1242		
DADOS DO REPRESENTANTE DA ANPRF:		
JOÃO ANDRÉ RIGO Coordenador Substituto da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal - ANPRF	Competência dada pelas Portarias Ministeriais nº: 488, de 13 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 14 de outubro de 2016.	
RG: 2049656891SSP/RS	CPF: 901.808.010-15	

Razão Social: TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	
Endereço: Rua Machado de Assis, Nº 50, ED. 02, Bairro Santa Lúcia.	
Cidade: Campo Bom	UF: RS

CNPJ: 03.506.307/0001-57		Telefone: (51) 3920-2200 Ramal 8273
REPRESENTANTES DA EMPRESA		
Nome: LUCIANO RODRIGO WEIAND		
E-Mail: luciano.weiand@embratec.com.br		
Cargo: Administrador - Gerente	RG: 3.027.063.209 SSP/RS	CPF: 952.835.520-04
Nome: JEFERSON THOMAS		
E-Mail: jeferson.thomas@embratec.com.br		
Cargo: Administrador - Gerente	RG: 1.047.554.553 SSP/RS	CPF: 656.045.470-34

As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08.650.001.278/2015-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e suas unidades desconcentradas e os a seu serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01

Item	Especificação	Unidade de medida	QTA(A)	Custo unitário(B)	Custo Total (AxB)
1	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos oficiais da frota do DPRF	Evento	318	R\$ 0,01	R\$ 3,18
Item	Especificação	Unidade de medida	QTA(C)	Desconto % (D)	Custo Total com Desconto
2*	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do DPRF, calculada pelo valor da mão de obra/hora.	Real(R\$)	101.399,21	5,41%	R\$ 95.913,52
3*	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do DPRF	Real(R\$)	188.312,82	5,41%	R\$ 178.125,10
TOTAL			R\$ 289.715,21		

* Os descontos ofertados para os itens “serviço de manutenção” e “fornecimento de materiais” servirão para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com ambos os itens durante a execução do contrato. Para o valor total do contrato será considerado a soma dos valores integrais dos itens 2 e 3, sem a incidência do desconto percentual, acrescido do valor correspondente ao item 1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 289.715,21 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e quinze Reais e vinte e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200229

Fonte: 0174/0100/0150

Programa de Trabalho: 06122211220000001

GND: 3

PI: RF9990A1MVT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, na forma prevista na legislação que rege a matéria, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente instrumento de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, conforme artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis/SC - Justiça Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Contrato, assinado eletronicamente pelo Coordenador Substituto da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal e pelos representantes legais da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Thomas, Usuário Externo**, em 23/06/2017, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiland, Usuário Externo**, em 26/06/2017, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANDRE RIGO, Coordenador(a) da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal Substituto(a)**, em 26/06/2017, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **6947993** e o código CRC **80111B3D**.



Referência: Processo nº 08812.000686/2017-42



SEI nº 6947993